



## **LÃbia Oliveira: PrescriÃ§Ã£o para cobranÃ§a de FGTS deve ser de 5 anos**

O Supremo Tribunal Federal deve discutir nesta quinta-feira (9/10) se o prazo prescricional para a cobranÃ§a de Fundo de Garantia por Tempo de ServiÃ§o (FGTS) que nÃ£o foi recolhido deve ser de 5 ou de 30 anos. Os ministros vÃ£o analisar o Recurso ExtraordinÃ¡rio com Agravo 709212, interposto pelo Banco do Brasil, questionando a constitucionalidade do dispositivo que criou a prescriÃ§Ã£o trintenÃ¡ria para crÃ©ditos fundiÃ¡rios.

Cabe aqui lembrar que, criado em setembro de 1966, o FGTS visou constituir reserva para o trabalhador ao se aposentar ou por ocasiÃ£o de sua demissÃ£o. Em 1986, o fundo passou a ser administrado pela Caixa EconÃ´mica Federal. Sua regulamentaçÃ£o ocorreu em 1990 pela Lei 8036, que estabeleceu regras para ampliar o recolhimento, entre elas a prescriÃ§Ã£o trintenÃ¡ria, destinando inclusive a aplicaÃ§Ã£o do ativo em habitaÃ§Ã£o, saneamento bÃ¡sico e infraestrutura urbana.

Analisando por este ângulo, a prescriÃ§Ã£o trintenÃ¡ria nÃ£o foi criada para proteger o trabalhador, mas para aumentar os recursos destinados aos investimentos sociais, que, aliÃ¡s, foi uma ideia genial, considerando a rentabilidade que o saldo gera ao seu titular. Mesmo nÃ£o tendo como foco a proteÃ§Ã£o do hipossuficiente, sem sombra de dÃºvidas a prescriÃ§Ã£o ampliada o favoreceu, se analisada pelo ponto de vista da relaÃ§Ã£o de dependÃªncia entre empregado e empregador, jÃ¡ que o primeiro, se for prejudicado pelo descumprimento por parte do segundo, dificilmente estarÃ¡ encorajado a reclamar seus direitos judicialmente na vigÃªncia do contrato de trabalho, por receio de retaliaÃ§Ã£o.

Assim, sem entrar no mÃ©rito da proteÃ§Ã£o aos direitos sociais constitucionalmente preservados em razÃ£o da hipossuficiÃªncia entre empregado e empregador, os argumentos que levam Ã  inconstitucionalidade do dispositivo que criou a prescriÃ§Ã£o trintenÃ¡ria para crÃ©ditos do fundo de garantia sÃ£o plausÃ­veis.

Interpretando literalmente as normas que tratam sobre prescriÃ§Ã£o trabalhista, nÃ£o hÃ¡ dÃºvidas de que a prescriÃ§Ã£o aplicÃ¡vel Ã© a quinquenal. Seguindo a hierarquia das normas, a ConstituiÃ§Ã£o Federal se sobrepÃ´e e o dispositivo em questÃ£o nÃ£o dÃ¡ margens Ã  interpretaÃ§Ã£o, ou seja, as hipÃ³teses de prescriÃ§Ã£o sÃ£o taxativas. Felizmente ocorre desta forma, pois tal regra visa preservar a seguranÃ§a jurÃ­dica das relaÃ§Ãµes de trabalho, ainda que nÃ£o seja justo ao trabalhador, individualmente.

Os ministros deverÃ£o interpretar literalmente a lei, respeitando a hierarquia das normas e o princÃ­pio da seguranÃ§a jurÃ­dica. Por outro lado, se for mantida a prescriÃ§Ã£o trintenÃ¡ria, serÃ£o respeitados os princÃ­pios protecionistas do trabalhador na condiÃ§Ã£o de hipossuficiÃªncia, e, principalmente, as regras que estabelecem que os recursos do FGTS sejam destinados a investimentos sociais, ou seja, aplicados em habitaÃ§Ã£o, saneamento bÃ¡sico e infraestrutura urbana. Se analisarem o interesse polÃ­tico e social da questÃ£o, o STF tende a manter a prescriÃ§Ã£o de 30 anos. Para a UniÃ£o, compensa a captaÃ§Ã£o de recursos a baixo custo para investimentos no sistema financeiro de habitaÃ§Ã£o, jÃ¡ que as correÃ§Ãµes do fundo sempre estÃ£o abaixo da inflaçÃ£o.